



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1284**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA  
BARCAS  
TRANSPORTES  
MARÍTIMOS  
APURAÇÃO DE  
EVENTUAL  
DESCUMPRIMENTO  
CONTRATUAL  
CONFORME  
RELATADO NO  
BO BA8982020 –  
SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA EM  
SAÚDE –  
IMPACTO  
MEDIDAS  
ENFRENTAMENTO  
DA COVID-19 NO  
SISTEMA  
AQUAVIÁRIO DE  
TRANSPORTES  
DE PASSAGEIROS  
-  
REGULARIZAÇÃO  
ACESSO  
INFORMAÇÕES –  
ARQUIVAMENTO  
POR PERDA DE  
OBJETO**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/001655/2020, a CI AGETRANSP/CATRA SEI nº 711, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Agetransp - Parecer nº 96/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art.1º - Reconhecer que os problemas apontados na origem do presente processo foram sanados com a disponibilização das imagens do Painel do Sistema de Controle de Passageiros Embarcados da Concessionária à fiscalização, havendo a CATRA – Câmara de Transportes e Rodovias se manifestado no sentido de que fosse arquivado o expediente, por perda de objeto;

Art. 2º - Reconhecer que não há nos autos, qualquer indicação de que a adoção pela Concessionária de sistemática de prestação de informações diferente da pretendida pela CATRA tenha resultado em qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória;

Art. 3º - Determinar à SCEXEC que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos por perda de objeto após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º. – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro Relator

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 22/12/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44578466** e o código CRC **2BFDAD61**.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 417 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 05/2022.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atri-  
buições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo  
nº SEI-220008/000676/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fisca-  
lizar a execução do Contrato nº 05/2022, firmado com a empresa  
QUALIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGU-  
RANÇA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, a ser composta pelos se-  
guintes servidores:

-Renata Madeira Villar Palmier - ID Funcional 11761946 - Gestora do  
Contrato;  
-Jaime Silva Mendes dos Santos - ID Funcional 43317081 - Fiscal do  
Contrato;  
-Sheila Cardoso de Menezes Soares - ID Funcional 2049213 - Fiscal  
do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos -  
ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em  
caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452622

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 418 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 08/2022

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atri-  
buições legais e regimentais, considerando o que consta no processo  
SEI-220008/001090/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fisca-  
lizar a execução do Contrato nº. 08/2022, firmado com a empresa RI-  
CARTE REBOUÇAS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, a ser compo-  
sta pelos seguintes servidores:

1 - Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Gestora  
do Contrato;  
2 - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Fiscal  
do Contrato;  
3 - Carlos André da Silva Coutinho - ID funcional 6177174 - Fiscal do  
Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos -  
ID funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em  
caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452629

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1287  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELE-  
VANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO MO-  
MENTÂNEA DA CIRCULAÇÃO DA VIA 2, NA  
LINHA 1 - DE AFP A URI - NÃO RECONHE-  
CIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CON-  
CESSIONÁRIA POR AUSÊNCIA DE NEXO DE  
CAUSALIDADE- PENALIDADE DE ADVER-  
TÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-  
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-  
latório nº. SEI-220008/000579/2021, a Nota Técnica de Estudo CATRA  
NTI 001/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral  
da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unani-  
midade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio - Concessã  
o Metrô Rio do Rio de Janeiro, vez que não comprovado o descum-  
primento contratual imputável à concessionária, por ausência do nexo  
de causalidade entre o resultado e a conduta;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Metrô Rio - Concessã o Metrô Rio  
do Rio de Janeiro, a penalidade de advertência pelo descumprimento  
da obrigação imposta pelo § 3º do art. 1º da Resolução AGETRANSP  
nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº  
21/2014;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as  
anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do pre-  
sente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2452451

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1286  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELE-  
VANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DA ENER-  
GIA DE TRACÇÃO NAS VIAS 1 E 2, DO TRE-  
CHO ENTRE AS ESTAÇÕES: IRAJÁ E ENGE-  
NHO DA RAINHA, LINHA 2 - NÃO RECONHE-  
CIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CON-  
CESSIONÁRIA POR AUSÊNCIA DE NEXO DE  
CAUSALIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-  
latório nº SEI-220008/000561/2021, a Nota Técnica de Estudo CA-  
TRA NTI 003/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria  
Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por  
unanimidade dos Conselheiros votantes;  
DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio - Concessã  
o Metrô Rio do Rio de Janeiro, vez que não comprovado o descum-  
primento contratual imputável à concessionária, por ausência do nexo  
de causalidade entre o resultado e a conduta, como também por não  
vislumbrar descumprimento ao Contrato de Concessã o ou à legislação  
vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do pre-  
sente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2452449

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1283  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRAN-  
SPORTE FERROVIÁRIO S/A - REFORMA DA  
PONTE FERROVIÁRIA SITUADA SOBRE O  
RIO RIBEIRÃO DAS MOÇAS NO RAMAL SA-  
RACURUNA - NECESSIDADE DE INTERRU-  
ÇÃO TEMPORÁRIA, POR QUESTÕES DE OR-  
DEM TÉCNICA, DA OPERAÇÃO DAS ESTA-  
ÇÕES DE FRAGOSO E VILA INHOMIRIM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regu-  
latório SEI-22/0008/001260/2020, por unanimidade dos Conselheiros  
votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à SuperVia Concessionária de  
Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima  
Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessã o no valor de  
0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2019,  
pelos descumprimentos do § 7º, da Cláusula Décima Sétima do re-  
ferido Termo Aditivo;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de multa à SuperVia Concessionária de  
Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Quarta  
do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessã o, no valor de  
0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2019,  
pelos descumprimentos do § 1º, art. 6º, da Lei 8987, de 13 de fe-  
vereiro de 1995, e do inciso XV, art. 4º, da lei 4555, de 06 de junho  
de 2005.

Art. 3º - Determinar, com fulcro no inciso XV, art. 4º, da Lei nº 4.555,  
de 06 de junho de 2005, que a SuperVia Concessionária de Trans-  
porte Ferroviário S/A providencie imediatamente, por sua conta e res-  
ponsabilidade, os meios de transporte de passageiros adequados e  
necessários à integração entre as estações desativadas do ramal de  
Saracuruna e a estação mais próxima que ofereça serviço de trans-  
porte de passageiro ferroviário;

Art. 4º - Determinar que à SuperVia Concessionária de Transporte  
Ferroviário S/A presente, no prazo máximo em 10 (dez) dias, a con-  
tar da publicação da presente Deliberação, relatório sobre o andamen-  
to das obras de recuperação da ponte ferroviária situada sobre o rio  
Ribeirão das Moças no ramal de Saracuruna;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências  
cabíveis, comunicando ao Poder Concedente, através da Secretaria  
de Estado de transporte, o teor desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452444

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1284  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA BARCAS S.A. TRAN-  
SPORTES MARÍTIMOS - APURAÇÃO DE EVEN-  
TUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL  
CONFORME RELATADO NO BO BA8982020 -  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE -  
IMPACTO MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA  
COVID-19 NO SISTEMA AQUAVIÁRIO DE  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - REGU-  
LARIZAÇÃO ACESSO INFORMAÇÕES - AR-

QUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-  
latório SEI-220008/001655/2020, a CI AGETRANSP/CATRA SEI nº  
711, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Agetransp  
- Parecer nº 96/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido  
pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,  
DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que os problemas apontados na origem do pre-  
sente processo foram sanados com a disponibilização das imagens do  
Painel do Sistema de Controle de Passageiros Embarcados da Con-  
cessionária à fiscalização, havendo a CATRA - Câmara de Transpor-  
tes e Rodovias se manifestado no sentido de que fosse arquivado o  
expediente, por perda de objeto;

Art. 2º - Reconhecer que não há nos autos, qualquer indicação de  
que a adoção pela Concessionária de sistemática de prestação de in-  
formações diferente da pretendida pela CATRA tenha resultado em  
qualquer prejuízo à atividade fiscalizatória;

Art. 3º - Determinar à SCEXEC que realize os procedimentos neces-  
sários visando o arquivamento dos autos por perda de objeto após o  
trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452445

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1285  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - COLISÃO  
LATERAL ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E  
MOTOCICLETA NO KM 001+000 - SENTIDO  
SUL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ NO DIA 01  
DE ABRIL DE 2020, COMO CONSTA NO BO  
R0857220.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regu-  
latório SEI-220008/002038/2020, por unanimidade dos Conselheiros  
votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as  
obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-  
DER-RJ, assim como no Contrato de Concessã o, eis que atendido  
com adequação, o que se refere às condições apresentadas pelo sis-  
tema viário, o atendimento ao usuário acidentado e às condições ope-  
racionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a fi-  
nalização do atendimento.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota  
116 S.A pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo pa-  
ra comunicação a esta Agência Reguladora, conforme previsto no §  
1º, art. 1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 com a redação da-  
da pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após la-  
vratura do auto de infração e cumpridas as formalidades adminis-  
trativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente  
decisão, archive o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2452447

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 18/01/2023

PROCESSO Nº SEI E-22/010/69/2019 - PROCEDE à rescisão amigá-  
vel fundamentando-se no inciso II do artigo 79 da Lei Federal  
8.666/93, c/c artigo 472 do Código Civil, do Contrato nº 004/2019, fir-  
mado com a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LT-  
DA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, que executará  
seus serviços, até o dia 31 de janeiro de 2023, data a partir da qual  
tal contrato estará rescindido de pleno direito.

Id: 2452705

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3321 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de  
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,  
que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Ad-  
ministração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350052/005397/2022, o qual indica servidores para  
compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 06 de janeiro de 2022, os  
servidores abaixo relacionados para compor a Comissão da unidade  
do 35º BPM, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 029/2021,